TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE BARREIROS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, EM ATENDIMENTO À EXECUÇÃO DA EMENDA ESPECIAL VINCULADA AO CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-086400, conforme especificações a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	11	SERVIÇOS	ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BARREIROS, INCLUINDO VISITA TÉCNICA, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PERFIS, PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Administração Municipal de dispor de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos de engenharia e levantamentos topográficos, essenciais ao planejamento, desenvolvimento e execução de obras públicas, bem como à implantação, ampliação, recuperação e manutenção da infraestrutura municipal.

Os levantamentos topográficos e os projetos de engenharia constituem elementos indispensáveis para a correta definição das características físicas das áreas de intervenção, elaboração de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos necessários à instrução de processos licitatórios e à captação de recursos junto aos órgãos das esferas federal e estadual. A contratação também se justifica pela necessidade de garantir maior precisão técnica, segurança e conformidade dos projetos com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), demais legislações aplicáveis e exigências dos órgãos de fiscalização e controle, reduzindo riscos de inconsistências técnicas, aditivos contratuais, paralisação de obras e desperdício de recursos públicos.

Ademais, considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica permanente, equipamentos especializados e profissionais em quantidade suficiente para atender, de forma tempestiva, à demanda existente, faz-se necessária a contratação de empresa

especializada, dotada de capacidade técnica, equipamentos adequados e profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços.
Dessa forma, a contratação visa assegurar o adequado planejamento das futuras obras e investimentos públicos, promovendo maior eficiência administrativa, economicidade, segurança técnica e qualidade na execução das ações de infraestrutura, em atendimento ao interesse público e aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de fornecimento de serviços, a ser contratado nos termos da Lei n° 14.133/2021.
3.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.
3.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
3.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado é de 11 (ONZE) serviços de elaboração de levantamento topográfico e projeto de engenharia para construção de barreiros, incluindo visita técnica, levantamento planialtimétrico, estudos técnicos, elaboração de plantas, memoriais descritivos, perfis, planilhas e demais documentos no município.

5. DO PRAZO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação será estabelecido pelo período necessário à execução e conclusão integral dos 11 (onze) serviços de topografia previstos neste Termo de Referência, observando-se o prazo máximo de 12 meses, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
5.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.
5.1.2. A contratação se refere a fornecimento contínuo, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário que compõe a estrutura administrativa municipal.
5.2. Caberá a Prefeitura Municipal de Itaporanga todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.
5.3. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

5.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
5.4.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
5.4.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
5.5. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia e levantamentos topográficos.
Comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
Demonstrar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação.
Possuir em seu quadro técnico ou manter vínculo contratual com profissional(is) legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços a serem executados, responsabilizando-se tecnicamente pelos projetos e levantamentos realizados.
Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, relativa aos serviços executados, observando as normas dos respectivos conselhos profissionais.
Disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos topográficos, softwares especializados e demais recursos materiais necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo a precisão dos levantamentos e a qualidade dos projetos elaborados.
Elaborar todos os projetos, levantamentos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas, desenhos e demais documentos técnicos em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislação vigente, normas dos órgãos concedentes e demais exigências aplicáveis ao objeto.
Realizar, sempre que necessário, visitas técnicas e levantamentos de campo para obtenção de dados indispensáveis à elaboração dos projetos, responsabilizando-se pela veracidade e precisão das informações coletadas.
Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, em formato impresso, quando solicitado, e em meio digital editável e não editável, incluindo arquivos

compatíveis com softwares utilizados pela Administração, tais como AutoCAD, PDF, planilhas eletrônicas e demais formatos definidos pela fiscalização do contrato.
Prestar esclarecimentos, realizar ajustes, revisões e adequações nos projetos sempre que solicitados pela Administração ou pelos órgãos de controle e fiscalização, sem custos adicionais, quando decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências técnicas identificadas.
Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, respondendo por eventuais erros, omissões ou inconsistências verificadas durante a execução das obras ou na análise dos projetos pelos órgãos competentes.
Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados disponibilizados pela Administração, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado.
Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, normas técnicas aplicáveis e demais disposições legais relacionadas à execução dos serviços.**5.2.**

6.1. REQUISITOS TEMPORAIS

O prazo do contrato será estabelecido pelo período necessário à execução e conclusão integral dos 11 (onze) serviços de topografia previstos neste Termo de Referência, observando-se o prazo máximo de 12 meses, contado a partir da assinatura do contrato.
A empresa fornecedora deverá sinalizar o recebimento da ordem de serviço e da nota de empenho no prazo de até 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. No caso de ausência da sinalização, o aceite do recebimento se dará por *PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO* AUTOMATICAMENTE APÓS O PRAZO ESTIPULADO. O prazo para realização dos serviços será de até 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, após o recebimento da ordem de serviço e nota de empenho. O prazo para pagamento será de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da entrega definitiva dos itens e atesto da nota fiscal, devidamente recebidos e conferidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, compreendendo a realização de levantamentos topográficos e a elaboração de projetos de engenharia destinados a atender às demandas da Administração Municipal relacionadas à construção de barreiros na zona rural do município, em atendimento à execução da emenda especial vinculada ao código do plano de ação n° 09032025-2-086400.
Os serviços deverão contemplar todas as etapas necessárias ao desenvolvimento dos projetos, desde a realização de visitas técnicas, levantamentos de campo e coleta de dados, até a elaboração dos estudos, plantas, desenhos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais de cálculo, detalhamentos executivos e demais documentos técnicos exigidos para a perfeita caracterização dos empreendimentos.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, bem como todos os equipamentos, instrumentos topográficos, softwares especializados, veículos, materiais e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, responsabilizando-se pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando cabíveis.

Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislações específicas, normas dos órgãos concedentes de recursos, bem como demais regulamentos técnicos aplicáveis, observando critérios de funcionalidade, segurança, economicidade, acessibilidade, sustentabilidade e viabilidade técnica e financeira.

Os produtos resultantes da contratação deverão ser entregues em meio digital editável e não editável, além de versões impressas quando solicitadas pela Administração, permitindo sua utilização na instrução de processos licitatórios, celebração de convênios, obtenção de licenças, captação de recursos e acompanhamento da execução das obras públicas.

A contratada deverá, ainda, prestar suporte técnico durante a análise e aprovação dos projetos pelos órgãos competentes, promovendo, sempre que necessário, os ajustes, correções e complementações solicitados pela Administração ou pelos órgãos de fiscalização e controle, sem ônus adicional quando decorrentes de falhas ou inconsistências dos projetos elaborados.

Dessa forma, a solução proposta contempla o fornecimento integral dos serviços técnicos especializados necessários ao adequado planejamento das obras públicas municipais, assegurando a qualidade técnica dos projetos, maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, redução de riscos durante a execução das obras e atendimento ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto deverá ser realizada conforme a demanda, em até 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, após o recebimento da ordem de serviço e nota de empenho;

8.2. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços solicitados pela Contratante.

8.2.1. Assegurar a segurança operacional, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes durante a prestação dos serviços.

8.2.2. Manter em dia toda a documentação técnica e certificações exigidas pelas normas vigentes.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento do serviço será realizado conforme a demanda, devendo o objeto desta contratação ser entregue em até 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, após a assinatura do contrato e envio da ordem de serviço e nota de empenho.
9.2. O objeto deverá ser executado no Prédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, localizada na RUA MANOEL INÁCIO DE ARAÚJO, S/N – CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, ou em local determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.
9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sr. CARLOS ROBERTO DA SILVA, MATRÍCULA: 118047, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato. ***A designação do fiscal do contrato deverá constar nos contratos oriundos deste processo de contratação/aquisição.***
9.4. O contrato será gerido pelo Sr. KLEIBSON PEREIRA JERONIMO, MATRÍCULA: 108587, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato. ***A designação do gestor do contrato deverá constar nos contratos oriundos deste processo de contratação/aquisição.***
9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
9.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
9.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.
9.9. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.
9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
9.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
9.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.
9.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
9.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
9.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) nem superior a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (TRÊS) ANOS.

10.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (TRÊS) ANOS e máximo de 6 (SEIS) ANOS.

10.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

10.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá DE ACORDO COM OS SERVIÇOS EXECUTADOS.

12.2. Os pagamentos ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda, MENSALMENTE.

12.3. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

12.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.5. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

12.6. O pagamento será realizado de forma mensal.

12.7. Os preços unitários para cada tipo de serviço e material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado pelo item.

13.2. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

13.2.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

13.2.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

13.2.3. Á contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

13.2.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

13.2.5 Relativa habilitação jurídica

13.5.5.1. Pessoa Jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.6. Relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista

13.2.6.1. Pessoa Jurídica

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

13.2.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

13.2.7.1 Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.2.8. Relativos à capacidade técnica;

13.2.8.1 Pessoa jurídica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou

empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b) Alvará sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;

c) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

13.3. Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando–se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (DOZE) MESES a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (PRIMEIRO) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (DÉCIMO SEGUNDO) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01

(UM) ANO, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 06 de agosto de 2026.

KLEIBSON PEREIRA JERONIMO

KLEIBSON PEREIRA JERONIMO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Requisitante